

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMLB

ENTRADA

05 DEZ. 2023

Ass. do Func. COASP



À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 12/12/2023

1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 579

DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega em shoppings centers e parques de alimentação privados no território das regiões metropolitanas do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Os shopping centers de grande porte, que disponham acima de 10 lojas e/ou quiosques de alimentação ou parques de alimentação que possuam mais de 15 estabelecimentos de alimentação estão obrigados a disponibilizar pelo menos 1 (um) ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por regiões metropolitanas aquelas que foram oficialmente estabelecidas por legislação estadual que institui a respectiva região metropolitana.

Art. 3º Os pontos de apoio deverão contar com:

I - sanitários masculinos e femininos;

II - chuveiros individuais;

III - vestiários;

IV - uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso a internet sem fio e pontos de recarga de celulares gratuitos;

V - espaço para refeição;

VII – espaço para estacionar bicicletas e motocicletas.

Art. 4º A construção, manutenção e funcionamento dos pontos de apoio deverão ser garantidos respectivamente pelos shopping centers e parques de alimentação atuantes no território do Estado do Tocantins.

Art. 5º O não atendimento ao que determina essa lei sujeitará os infratores:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

I - à advertência, na primeira infração;

II – Arbitramento de multa de R\$ 2.000,00 por mês não cumprido;

Parágrafo único: Parágrafo único: No caso de continuidade do descumprimento desta lei por um período superior a cinco meses consecutivos, a empresa infratora estará sujeita à perda de sua inscrição estadual na receita estadual, como medida adicional à advertência na primeira infração e à imposição de multa de R\$ 2.000,00 por mês não cumprido, conforme estabelecido nos artigos 1º e 5º deste projeto. A penalidade de perda de inscrição estadual será aplicada de forma proporcional à persistência da infração, visando assegurar o cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esses pontos de apoio são locais onde os entregadores podem esperar pelos pedidos, utilizar banheiros, carregar seus celulares e bicicletas, e, em alguns casos, até mesmo fazer refeições. Essa iniciativa tem como objetivo garantir mais segurança e conforto aos entregadores, além de melhorar a organização e eficiência das entregas.

Essa medida pode ser recompensada tanto para os entregadores quanto para os estabelecimentos comerciais, uma vez que pode agilizar as entregas e reduzir a possibilidade de atrasos ou extravios de produtos.

Os entregadores de aplicativos de entrega geralmente enfrentam dificuldades ao realizar entregas para grandes shoppings, uma vez que muitos estabelecimentos não possuem uma estrutura adequada.

O trabalho de entrega é considerado um dos mais desgastantes e arriscados do mercado atualmente. Os entregadores enfrentam uma série de dificuldades no dia a dia, incluindo longas jornadas de trabalho, trânsito intenso, falta de segurança nas ruas e baixa remuneração.

Além disso, muitos entregadores são contratados como trabalhadores informais, sem carteira assinada, seguro de trabalho ou garantia de direitos trabalhistas básicos. Isso significa que eles estão expostos a uma série de riscos, incluindo acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e exploração por parte de seus empregadores.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

O projeto visa garantir mais conforto e dignidade para os trabalhadores, submetidos a um regime de precarização forte e de estresse, já que muitos relatam trabalhar até 18 horas por dia para garantir um sustento mínimo

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

**JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187**

Assinado de forma digital por
**JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187**
Dados: 2023.11.29 09:20:16 -03'00'

**Professora Janad Valcari
Deputada Estadual**

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pfb558f545def3ad2e7c3667fb7e30673K10771**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

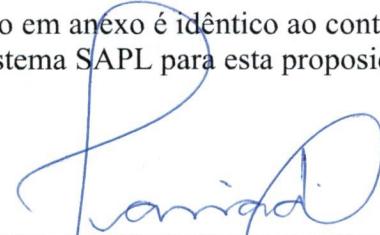
Descrição: **Dispõe sobre pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega em shoppings centers e parques de alimentação privados no território das regiões metropolitanas do Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **JANAD
VALCARI
(dep.janad.valcari)**

Data de Envio:
29/11/2023 11:57:49

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


PROFESSORA JANAD VALCARI

